

APRESENTAÇÃO DE EMENDA MODIFICATIVA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870 DE 01 DE JANEIRO DE 2019

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

Dê nova redação aos artigos nº 37 e 38 e adicione os artigos nº 37-A e 38-A à Medida Provisória 870 de 01 de janeiro de 2019:

Ministério da Justiça

Art. 37 Constitui área de competência do Ministério da Justiça:

- I defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais;
 - II política judiciária;
 - III políticas sobre drogas, quanto a:
- a) difusão de conhecimento sobre crimes, delitos e infrações relacionados às drogas lícitas e ilícitas; e
- b) combate ao tráfico de drogas e crimes conexos, inclusive por meio da recuperação de ativos que financiem ou sejam resultado dessas atividades criminosas;
 - IV defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor;
 - V nacionalidade, imigração e estrangeiros;
 - VI registro sindical;
 - VII ouvidoria-geral do consumidor e das polícias federais;
- VIII prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo e cooperação jurídica internacional;
- IX coordenação de ações para combate a infrações penais em geral, com ênfase em corrupção, crime organizado e crimes violentos;
 - X política nacional de arquivos;



- XI aquelas previstas no no § 1º do art. 144 da Constituição, por meio da Polícia Federal;
- XII aquela prevista no § 2º do art. 144 da Constituição, por meio da Polícia Rodoviária Federal;
- XIII defesa dos bens e dos próprios da União e das entidades integrantes da administração pública federal indireta;
 - XIV política de imigração laboral; e
- XV assistência ao Presidente da República em matérias não afetas a outro Ministério.

Art. 37-A Integram a estrutura básica do Ministério da Justiça:

- I o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos;
- II o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual;
 - III o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas;
 - IV o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
 - V o Conselho de Controle de Atividades Financeiras;
 - VI o Conselho Nacional de Imigração;
 - VII o Conselho Nacional de Arquivos;
 - VIII a Polícia Federal;
 - IX a Polícia Rodoviária Federal;
 - X o Departamento Penitenciário Nacional;
 - XI o Arquivo Nacional; e
 - XII até três Secretarias.

Ministério da Segurança Pública

Art. 38 Constitui área de competência do Ministério da Segurança Pública:

 I - coordenação e promoção da integração da segurança pública no território nacional, em cooperação com os entes federativos;



- II política de organização e manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição;
 - III coordenação do Sistema Único de Segurança Pública;
- IV planejamento, coordenação e administração da política penitenciária nacional;
- V coordenação, em articulação com os órgãos e as entidades competentes da administração pública federal, a instituição de escola superior de altos estudos ou congêneres, ou de programas, enquanto não instalada a escola superior, em matérias de segurança pública, em instituição existente;
- VI promoção da integração e da cooperação entre os órgãos federais, estaduais, distritais e municipais e articulação com os órgãos e as entidades de coordenação e supervisão das atividades de segurança pública;
- VII estímulo e propositura aos órgãos federais, estaduais, distritais e municipais de elaboração de planos e programas integrados de segurança pública, com o objetivo de previnir e reprimir a violência e a criminalidade;
- VIII- desenvolvimento de estratégia comum baseada em modelos de gestão e de tecnologia que permitam a integração e a interoperabilidade dos sistemas de tecnologia da informação dos entes federativos;
- IX assistência ao Presidente da República em matérias não afetas a outro Ministério.

Art. 38-A Integram a estrutura básica do Ministério da Segurança Pública:

- I o Conselho Nacional de Segurança Pública;
- II o Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública; Página 24 de 53 Parte integrante do Avulso da MPV nº 870 de 2019.
 - III até seis Secretarias.

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Segurança Pública foi criado com base nos anseios de um povo que clama pela segurança e ordem em nosso país. Uma vez que, o Ministro da Justiça tem sob sua guarda uma diversa gama de assuntos de grande importância e complexidade, mas que ainda divergem dos objetivos principais da segurança pública.



As unidades da federação clamam por um atendimento exclusivo e prioritário de um ministério voltado e sensível às suas demandas. Tal exclusividade aumenta a capacidade técnica no desenvolvimento de planos de ação voltados para o perfil de cada um dos entes federados. Ao somar e fundir as duas pastas, há o enfraquecimento tanto da justiça como da segurança pública, engessando a ação de ambas.

Na política e na sociologia, percebemos um antigo conceito utilizado por vários governantes ao longo da história, "dividir para conquistar". O governante romano Julio César e o francês Napoleão Bonaparte fizeram uso deste conceito em suas campanhas. Hoje, os estados travam uma verdadeira guerra contra o crime organizado e as facções criminosas, levando ao pânico o povo brasileiro.

O ato de separação pleiteado justifica-se em "dividir para conquistar", pois a divisão destas duas potências torna temível aos olhos do crime, o ministério da Justiça e o Ministério da segurança pública aclamados pelo povo, por atender ao chamamento das ruas e àqueles que sofrem.

Mantendo o Ministério da Segurança Pública teremos um coordenador central que daria unidade de planejamento e ações dos diversos órgãos dos 26 estados e Distrito Federal. O que se pretende aqui é dar uma nova roupagem à segurança nacional. Não se faz segurança pública sem surpreender o crime.

Portanto, a aprovação desta emenda será fundamental, razão pela qual se pede apoio aos ilustres Pares e do Relator na sua aprovação.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2019

Deputado **KÁTIA SASTRE** PR/MS